



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Origem: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão

Interessado: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

EMENTA: Governo do Estado. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. **Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão** - Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2015. Irregularidades que têm o condão de macular as contas em apreço. Não apresentação de defesa pela autoridade responsável. Parecer Ministerial Contrário à aprovação. **Julgamento Irregular.** Recomendação. Cominação de multa. Determinação de providências à DIAFI.

ACÓRDÃO AC1 TC 02268/2018

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise conjunta das Prestações de Contas Anuais da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do gestor, Sr. MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, relativas ao exercício de 2015.

A Unidade Técnica de instrução, após análise da documentação encartada aos autos, elaborou relatório inaugural de fls. 5802/5814, através do qual salientou os principais aspectos das prestações de contas, da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Crédito Cidadão - João Pessoa, a seguir resumidos:

1. Da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda¹

1.1 As despesas empenhadas totalizaram R\$ 1.925.452,53 e foram pagas o R\$ 1.878.276,13, conforme detalhamento a seguir:

¹ A Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa - foi criada pela Lei 12.155 de 09 de setembro de 2011 e alterada pela Lei 12.465/13, com o objetivo de apoiar os micro e pequenos negócios individuais e coletivos, fomentando o empreendedorismo, planejando e executando políticas de emprego e renda e dando suporte à formação do trabalhador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

Elemento de despesa	Valor empenhado – R\$	Valor pago- R\$
04 – Contratação por tempo determinado	568.986,86	568.986,86
11 – Vencimentos e vantagens fixas	1.283.950,82	1.283.950,82
14 – Diárias – Civil	1.939,28	1.939,28
30 – Material de Consumo	1.590,00	1.590,00
39 – Outros serviços prestados – pessoa jurídica	68.985,57	21.809,17
Totais do exercício ==>	1.925.452,53	1.878.276,13

Fonte: SAGRES.

1.2 As despesas com pessoal (elementos 04 e 11) representam 96,23% das despesas empenhadas pela Secretaria de em 2015 (vide quatro supra);

1.3 Os orçamentos elaborados para a Secretaria do Trabalho e EMPREENDER tiveram como finalidade, unicamente, atender às formalidades legais, tendo em vista que as despesas orçamentárias executadas representaram 15,01% valor total orçado.

1.4 Não houve registro de despesas licitadas;

1.5 Resumo das principais despesas com pessoal por elemento, ressaltando que cargos efetivos e comissionados encontram-se vinculados diretamente à Secretaria do Trabalho, enquanto que o Crédito Cidadão – João Pessoa, só contabiliza a folha de estagiários:

a) Secretaria do Trabalho

Resumo das despesas empenhadas por elemento

Elemento de despesa	Total do exercício
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1.283.950,82
Contratação por tempo determinado	568.986,86
Total de pessoal	1.852.937,68

Fonte: SAGRES

b) EMPREENDER

Resumo das despesas empenhadas por elemento

Elemento de despesa	Total do exercício
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Estagiários)	210.682,33

Fonte: SAGRES

2. Do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios² – Crédito Cidadão :

² O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão foi criado pela Lei Municipal 12.682/2013 em substituição ao EMPREENDER JP, modificando artigos da Lei 10.431/2005, relacionados à nomenclatura. Portanto, a concepção do Programa permaneceu idêntica. O crédito cidadão possui orçamento, autonomia financeira e contabilidade própria, está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção – SEDESP e tem por objetivo e finalidade a promoção da inclusão social e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

2.1 As despesas orçadas no exercício totalizaram R\$ 3.963.500,00 e a empenhada totalizou R\$ 1.359.019,64;

2.2 os valores orçados não atende aos objetivos básicos de planejamento e controle dos gastos públicos, em virtude da discrepância entre os valores orçados e executados;

7.1.1. Balanço Orçamentário

Descrição	Valor orçado – R\$	Valor Realizado – R\$	% executado
Receita Corrente	4.763.500,00	6.500.206,01	+36,47%
Patrimonial	450.000,00	1.101.144,07	+144,67%
Outras Receitas Correntes	4.313.500,00	5.399.061,94	+25,18%
Receita de Capital	-	8.971.047,48	+100,00%
Amortização de Empréstimo	-	8.971.047,48	
Total da Receita	4.763.500,00	15.471.253,49	+224,82%
Descrição	Valor orçado – R\$	Valor Realizado – R\$	% executado
Despesa Corrente	3.363.500,00	842.010,14	-74,96%
Despesa de Capital	1.400.000,00	517.009,50	-63,07%
Total da Despesa	4.763.500,00	1.359.019,64	-71,47%

Fonte: PCA/TRAMITA

2.3 No exercício, o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão dispunha das seguintes linhas de crédito:

2.3.1. **Tradicional;**

2.3.2. **Cinturão Verde** (direcionado a agricultores familiares);

2.3.3. **Especial 50+** (direcionado a pessoas com mais de 50 anos de idade);

2.3.4. **Crédito Superação** (direcionado a pessoas com deficiências);

2.3.5. **Mercados Públicos** (direcionado às ações de revitalização dos mercados públicos de João Pessoa);

2.3.6. **Comerciantes Informais** (direcionado às ações de apoio aos ambulantes da Capital);

2.3.7. **Grupos Comunitários** (direcionado a associações e outras entidades de produtores);

2.3.8. **Mulher Cidadã** (direcionado às mulheres em situação de risco atendidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres);

2.3.9. **Capital de Giro** (direcionado aos filiados à Associação das Micro Empresas de João Pessoa);

2.3.10. **Jovem** (direcionado a jovens com idade entre 18 e 29 anos);

2.3.11. **Cidadão Digital** (direcionado a apoiar empreendedores que querem montar ou ampliar micro negócios no setor de tecnologia);

2.3.12. **Cultura Cidadã** (direcionado para os produtores culturais);

2.3.13. **Turismo;**

2.3.14. **Taxistas.**

2.4 O valor total de empréstimos, em 2015, correspondeu a R\$ 11.573.324,03, o ressarcimento correspondeu a R\$ 8.971.047,48 e, deste total, foi analisado pela Auditoria uma amostragem, conforme tabela a seguir.

desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento, visando aumentar a geração e ampliação de oportunidades de ocupação, trabalho e renda, com elevação da qualidade de vida da população menos assistida do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

TOTAL EXERCÍCIO					TOTAL AMOSTRA			
a	b	c	d	e	f	f/b	g	g/d
Linha de crédito	Valor (R\$)	AV%	Quant.	AV%	Valor (R\$)	AH%	Quant.	AH%
Tradicional (C)	7.259.800,00	62,73%	1676	63,56%	774.700,00	10,67%	173	10,32%
Cinturão Verde (B)	-	0,00%	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Mercados Públicos (D)	470.524,03	4,07%	76	2,88%	43.000,00	9,14%	9	11,84%
Comerciantes Informais (A)	-	0,00%	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Grupos Comunitários (G)	12.900,00	0,11%	5	0,19%	2.500,00	19,38%	1	20,00%
Mulher (M)	205.500,00	1,78%	56	2,12%	21.000,00	10,22%	6	10,71%
Cinquenta mais (H)	1.655.500,00	14,30%	417	15,81%	189.400,00	11,44%	46	11,03%
Crédito Superação (S)	22.900,00	0,20%	6	0,23%	-	0,00%	-	0,00%
Jovem (J)	29.000,00	0,25%	8	0,30%	4.500,00	15,52%	1	12,50%
Turismo (K)	7.800,00	0,07%	1	0,04%	-	0,00%	-	0,00%
Tecnologia de Informação (T)	46.300,00	0,40%	5	0,19%	1.000,00	2,16%	1	20,00%
Solidário (O)	-	0,00%	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Territórios Empreendedores (I)	715.900,00	6,19%	202	7,66%	88.200,00	12,32%	23	11,39%
Taxistas (Z)	150.000,00	1,30%	26	0,99%	32.500,00	21,67%	5	19,23%
Cultura Cidadã (U)	42.300,00	0,37%	7	0,27%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	11.573.324,03	100,00%	2637	100,00%	1.269.400,00	10,97%	280	10,62%

2.5 De acordo com a planilha apresentada pela administração do Banco Cidadão (Doc. TC Nº 15.592/18), o valor, em janeiro de 2018, da inadimplência referente aos empréstimos concedidos em 2015, correspondeu a R\$ 5.952.587,14. Este valor representa 51,43% do total de empréstimos concedidos.

3. Irregularidade constatadas

3.1 A lei orçamentária não atende aos objetivos básicos de planejamento e controle dos gastos públicos, tendo em vista que as despesas orçamentárias executadas (Secretaria do Trabalho + EMPREENDER JP) representaram apenas 21,21 % do valor total orçado, com infração ao caput do art. 2º e art. 6º da Lei 4.320/64 (Item 2);

3.2 Registro incorreto das concessões de empréstimos, uma vez que de acordo com a Lei 4.320/64, estes deveriam ser registradas como despesa de capital e, por isso, refletiu no Realizável (despesa) para compensar o valor registrado no Realizável (receita) referente a empréstimos cancelados (Item 7.1.2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

7.1.2. Balanço Financeiro

Receita	Valor – R\$	Despesa	Valor – R\$
Receita Corrente	6.500.206,01	Despesa orçamentária	1.359.019,64
Receita Patrimonial	1.101.144,07	Trabalho	1.359.019,64
Outras Receitas correntes	5.399.061,94		
Receita de Capital	8.971.047,48		
Amortização de Empréstimos	8.971.047,48		
Realizável	928.800,00	Realizável	12.502.124,03
Devedores Diversos	928.800,00	Devedores Diversos	12.502.124,03
Extra-orçamentária		Extra-orçamentária	
Restos a pagar	706.123,43	Restos a pagar	97.466,86
Consignações	21.577,38	Consignações	21.395,14
		Outras Operações	118.862,00
Saldo anterior	6.115.948,03	Saldo exercício seguinte	9.263.696,66
Total da receita	23.243.702,33	Total da despesa	23.243.702,33

Fonte: PCA/TRAMITA

3.3 Balanço Patrimonial incorretamente elaborado porquanto em 31/12/2015 o Ativo Realizável correspondeu a R\$ 43.450.052,87, quando deveria totalizar R\$ 34.479.005,39³ (Item 7.1.3);

3.4 Não identificação da aplicação da taxa de juros prevista em Lei de 0,9% ao mês, porquanto feita a simulação de acordo com a calculadora do banco Central⁴ fixando o valor financiado, o número de parcelas e o valor da prestação taxa de juros mensal aplicada correspondeu a 1,29% (Item 7.2.2.2);

Financiamento com prestações fixas
Simule o financiamento com prestações fixas

Nº. de meses	24
Taxa de juros mensal	1,294030 %
Valor da prestação (Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)	243,69
Valor financiado (O valor financiado não inclui o valor da entrada)	5.000,00

Metodologia

Calcular Limpar Voltar Imprimir

Metodologia do Financiamento com Prestações Fixas
Cálculo com juros compostos e capitalização mensal.

$$q_0 = \frac{1 - (1 + j)^{-n}}{j} P$$

Onde:
 n = No de Meses
 j = Taxa de Juros Mensal
 P = Valor da Prestação
 q_0 = Valor Financiado

Obs.: O cálculo da taxa de juros (j) é feito por aproximação do Valor da Prestação (P) com margem de erro sobre P inferior a 0.000001.

Voltar

3.5 Inadimplência elevada dos empréstimos concedidos no montante de R\$ 5.952.587,14, representando 51,43% do total;(Item 7.2.2.3);

3.6 Concessão de empréstimos a pessoas que residem na mesma residência caracterizando ausência de transparência nos processos de concessão de empréstimos (Item 7.2.2.4)

³ R\$ 35.407.805,39 – R\$ 928.800,00

⁴ Calculador do Banco Central (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormFinanciamentoPrestacoesFixas.do?method=exibirFormFinanciamentoPrestacoesFixas>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

Nº	CONTRATO	NOME	CPF	VALOR PREST	QUANT PREST	VALOR EMPRESTIMO	DATA DO PLANO	TELEFONE	COMUNIDADE
372	L.2015.26722	Cleodir Silvestre de Vasconcelos	563.493.364-00	243,69	24	5.000,00	fev/15	8617-0587	Av 1 de maio, 590
1637	L.2015.26627	Maria da Gloria Bezerra dos Santos	033.461.374-43	243,69	24	5.000,00	fev/15	8885-6385	Av 1 de Maio, 590.
TOTAL						10.000,00			
958	C521463	Iranice Claudino Wanderley	126.277.608-23	292,43	24	6.000,00	jan/15	8661-1851	Av. João Machado, 858
2226	H521465	Roberto Nazario da Silva	133.901.734-20	292,43	24	6.000,00	jan/15	8826-1230	Av. João Machado, 858
TOTAL						12.000,00			
1349	C521687	Leandro dos Santos Costa	050.646.614-01	194,35	24	4.000,00	mar/15	8822-7683	Rua Agricultor Severino Marcolino Evangelista, 122
1656	C.2015.28054	Maria da Penha Cirilo dos Santos	061.336.234-97	243,69	24	5.000,00	out/15	988464342/936473624	Rua Agricultor Severino Marcolino Evangelista, N122.
TOTAL						9.000,00			
125	H521634	Amaro Bisnor de Lira	321.331.464-15	292,43	24	6.000,00	mar/15	8859-8145	Rua Caramuru, 532
1969	C521678	Mauricélio Oliveira de Lima	395.845.854-8	268,06	24	5.500,00	mar/15	8821-3381	Rua Caramuru, 532
TOTAL						11.500,00			
609	C.2015.26459	Elisandra Garcia Soares	095.132.374-13	243,69	24	5.000,00	ago/15	98655-6419 / 99354-5758	Rua Catequista Maria José, 81
1506	C.2015.28080	Magne Pereira Lima	066.760.214-39	243,69	24	5.000,00	set/15	98803-0849 / 98613-8079	Rua Catequista Maria José, 81
TOTAL						10.000,00			
361	H523853	Inimar Barbosa Galdino	027.283.738-81	380,16	24	7.800,00	out/15	98810-1184	Rua Coronel Adolfo Massa, N 742.
362	H.2015.26834	Inimar Barbosa Galdino	027.283.738-81	204,70	24	4.200,00	mai/15	98810-1184	Rua Coronel Adolfo Massa, 742
TOTAL						12.000,00			
1651	C.2015.26819	Maria da Paz dos Santos	026.143.824-77	370,03	12	4.000,00	abr/15	8860-0376	Rua Cristovão Rodrigues de Oliveira, 148
2611	C.2015.26818	Wilsa Maria dos Santos	043.097.004-89	135,08	12	1.500,00	abr/15	8863-8573	Rua Cristovão Rodrigues de Oliveira, 148
TOTAL						5.500,00			
1021	C.2015.27868	Jairo do Nascimento Serafim de Melo	122.650.137-06	243,69	24	5.000,00	ago/15	98737-8049/98872-4739/98111-7660	Rua da Tecnologia, 418
2370	H.2015.27773	Severino Serafim de Melo	160.538.324-15	243,69	24	5.000,00	jul/15	98872-4739/ 98700-1131	Rua da Tecnologia, 418
TOTAL						10.000,00			
1032	C.2015.28885	João Paulo Belchior Silva	045.621.504-24	194,35	24	4.000,00	nov/15	98733-3132 / 98877-2672(Esposa)	Rua Domestica Tereza Alexandre Barbosa, Nº 127, Casa 102
1274	C.2015.28884	Judge Tarciana Rolim de Oliveira	007.643.834-53	225,14	12	2.500,00	nov/15	93643-1058 / 98877-2672	Rua Domestica Tereza Alexandre Barbosa, Nº 127, Casa 102
778	H62681	Francisco Dantas Barros	022.832.484-13	126,19	6	3.000,00	mar/15	8732-1181	Rua Geraldo Fagundes de Araujo, 52
779	E124205	Francisco Dantas Barros	022.832.484-13	540,32	12	6.000,00	nov/15	98732-3881 98845-4442(Esposa)	Rua Geraldo Fagundes de Araujo, 52
TOTAL						9.000,00			
419	C.2015.27503	Daniel Leite de Sales	031.158.854-42	243,69	24	5.000,00	jul/15	93821-4555	Rua Inai Almeida de Moraes, 210
461	C.2015.27102	Diogo Leite de Araujo	091.158.844-90	292,43	24	6.000,00	jul/15	98719-9824	Rua Inai Almeida de Moraes, 210
TOTAL						11.000,00			
2396	L521401	Silviana de Oliveira Silva Costa	055.345.004-49	270,36	12	3.000,00	jun/14	9041-3704	Rua João Evangelista dos Santos, 0.49 L.531
2510	H521462	Vulmir Moreira Pires	251.281.214-87	176,38	24	6.500,00	jun/15	8715-1908	Rua João Evangelista dos Santos, 0.49 L.531
TOTAL						9.500,00			
436	H.2015.28916	David Felix do Nascimento	176.353.574-68	105,30	12	1.500,00	abr/15	9718-4390	Rua João Evangelista dos Santos, 320
2168	C.2015.28143	Rogério Torres Vilar do Nascimento Moura	011.806.034-45	243,69	24	5.000,00	out/15	98850-8749/ 3244-2516	Rua João Evangelista dos Santos, 320
TOTAL						6.500,00			
287	H.2015.27822	Auricélio Araújo Gomes da Silva	331.591.664-34	243,69	24	5.000,00	ago/15	98835-8716 / 98832-7186	Rua José Ricardo M. Moraes, 271
1401	C.2015.27121	Leana Araújo da Silva	955.891.564-50	219,32	24	4.500,00	ago/15	98719-1016 / 98835-9716	Rua José Ricardo M. Moraes, 275
TOTAL						9.500,00			
186	C.2014.25277	Anderson Matheus dos Santos Sales	1016.539.574-49	243,69	24	5.000,00	mar/15	8835-6405	Rua José Rodrigues dos Santos, 132
253	C.2015.26446	Antônio Pereira Sales	151324.904-34	219,32	24	4.500,00	mar/15	98832-3542	Rua José Rodrigues dos Santos, 132
TOTAL						9.500,00			
910	C.2015.26283	Isabela Cristina Silva de Lima	066.883.654-44	243,69	24	5.000,00	set/15	93808285/988533370	Rua João Batista Alves, 170
2296	C.2015.26602	Rita de Cassia da Silva	926.041.634-75	253,34	24	4.000,00	set/15	30601-3070	Rua João Batista Alves, 170
TOTAL						9.800,00			
720	C52231	Filipe da Silva Bezerra	116.381.834-31	144,33	12	1.600,00	jul/15	98875-3022	Rua Leopoldo Pereira de Lima, 161
934	C.2015.27470	Ineteia da Silva Bezerra	786.419.334-53	243,69	24	5.000,00	jul/15	3239-2566 / 98839-2103	Rua Leopoldo Pereira de Lima, 161
TOTAL						6.600,00			
899	C.2015.28219	Graciela Aparecida de Sousa Dias	274.426.593-24	278,17	12	3.100,00	ago/15	99632-3319 / 9968-1808	RUA MAJOR BRITO, 339
2225	C123057	Roberto Lucio de Oliveira Dias Junior	905.915.644-95	554,36	24	12.000,00	ago/15	98858-3775	RUA MAJOR BRITO, 338
TOTAL						15.100,00			
2007	C.2015.27147	Miriam de Silva Oliveira	462.024.211-12	292,43	24	6.000,00	ma/15	98812-1096	Rua Manoel Albino Vidal, 61
2481	C.2015.27145	Ulisio Freire Aguiar de Lima	254.918.018-66	292,43	24	6.000,00	ma/15	98931-4345	Rua Manoel Albino Vidal, 61
TOTAL						12.000,00			
303	C.2015.27221	Breno Oliveira Nóbrega do Nascimento	091.219.254-97	272,33	24	5.600,00	jun/15	98610-4153 / 98834-1062	Rua Nêda Cristina Fomador dos Anjos e Silva, 14
1112	C.2015.27220	Joel Carlos Nóbrega do Nascimento Junior	090.320.121-24	219,32	24	4.500,00	jun/15	99654-4235 / 98706-6891	Rua Nêda Cristina Fomador dos Anjos e Silva, 14
TOTAL						10.100,00			
1844	C122726	Maria Jose de Oliveira	059.331.574-75	180,16	24	7.000,00	jul/15	98706-2806 / 98871-7364	Rua Noel Rosa, 1506
1845	C.2010.16589	Maria José de Oliveira	059.331.574-75	146,21	24	9.000,00	fev/11	9770-8024	RUA NOEL ROSA, 1506
TOTAL						16.000,00			
1667	C.2015.26596	Maria da Solidade Nascimento Vieira	051.881.434-64	225,14	12	2.500,00	mai/15	98789-7108	Rua Sônia Leite Cordeiro, 234
1636	C.2017.01893	Maria das Neves Barbosa do Nascimento	071.433.364-78	248,36	24	5.100,00	mai/15	98623-5103	Rua Sônia Leite Cordeiro, 234
TOTAL						7.600,00			
Mesma linha de crédito									

3.7 Nos casos concedidos através da linha tradicional observa-se que o valor total recebido pelas duas pessoas residentes no mesmo endereço, ultrapassou o limite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

de dez salários mínimos estabelecidos para esta linha (10 salários mínimos = R\$ 7.880,00); (rel. fl. 5811/5812)

1349	C521687	Leandro dos Santos Costa	050.646.614-01	194,95	24	4.000,00
1656	C.2015.28054	Maria da Penha Cirilo dos Santos	061.336.234-97	243,69	24	5.000,00
TOTAL						9.000,00
361	H523853	Irismar Barbosa Galdino	027.289.738-81	380,16	24	7.800,00
362	H.2015.26834	Irismar Barbosa Galdino	027.289.738-81	204,70	24	4.200,00
TOTAL						12.000,00
419	C.2015.27903	Daniela Leite de Sales	097.158.854-62	243,69	24	5.000,00
461	C.2015.27902	Diego Leite Sales	097.158.844-90	292,43	24	6.000,00
TOTAL						11.000,00
186	C.2014.25277	Anderson Matheus dos Santos Sales	101.639.554-09	243,69	24	5.000,00
269	C.2015.26446	Antonio Pereira Sales	151.324.984-34	219,32	24	4.500,00
TOTAL						9.500,00
370	C.2015.28283	Israela Cassia Silva de Lima	066.883.664-44	243,69	24	5.000,00
2206	C.2015.28282	Rita de Cassia da Silva	026.041.604-55	233,94	24	4.800,00
TOTAL						9.800,00
2007	C.2015.27347	Mirian da Silva Oliveira	462.224.211-72	292,43	24	6.000,00
2481	C.2015.27345	Ulisses Freire Ayres de Lima	254.916.088-66	292,43	24	6.000,00
TOTAL						12.000,00
303	C.2015.27221	Breno Oliveira Nóbrega do Nascimento	097.219.254-97	272,93	24	5.600,00
1142	C.2015.27220	José Carlos Nóbrega do Nascimento Júnior	090.920.124-24	219,32	24	4.500,00
TOTAL						10.100,00
1844	C522726	Maria Jose de Oliveira	059.391.574-75	380,16	24	7.800,00
1845	C.2010.16583	Maria José de Oliveira	059.391.574-75	146,21	24	3.000,00
TOTAL						10.800,00

Em dois casos, além do mesmo endereço, foi a mesma pessoa que contratou o empréstimo.

361	H523853	Irismar Barbosa Galdino	027.289.738-81	380,16	24	7.800,00
362	H.2015.26834	Irismar Barbosa Galdino	027.289.738-81	204,70	24	4.200,00
TOTAL						12.000,00
1844	C522726	Maria Jose de Oliveira	059.391.574-75	380,16	24	7.800,00
1845	C.2010.16583	Maria José de Oliveira	059.391.574-75	146,21	24	3.000,00
TOTAL						10.800,00

3.8 Não identificação nos processos de empréstimos concedidos a retenções da alíquota de 2% para a formação do Fundo Garantidor, conforme art. 11, da Lei 10.431/2005 (item 7.2.2.5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

3.9 Irregularidade nos termos de adesão de empréstimos concedidos, porquanto a data dos termos de adesão é posterior a data do cheque, conforme amostragem citada no item 7.2.2.1. (Item 7.2.2.6)

A autoridade responsável pelas contas foi citada, todavia o processo correu à revelia (fl. 5827).

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este opinou, em síntese, conforme transcrição a seguir:

1. **IRREGULARIDADE DAS CONTAS** do gestor da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativamente ao exercício financeiro de 2015;

2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, nos termos expostos ao longo do Parecer;

3. **RECOMENDAÇÃO** para que o atual gestor da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda de João Pessoa não repita, nos exercícios futuros, as eivas aqui verificadas e, especialmente, cumpra o determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os princípios básicos e essenciais à correta elaboração e controle do orçamento.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conforme apontado, foram muitas irregularidades apontadas neste exercício, sem quaisquer esclarecimentos do gestor, a começar pela falta de planejamento e controle dos gastos públicos⁵, passando por registros incorretos de concessão de empréstimos refletindo em demonstrativo contábil não fidedigno (balanço patrimonial) e inconsistente; a aplicação de taxa de juros, acima da prevista em lei, porquanto a praticada (1,29%) suplantou a prevista (0,9%); falta de zelo do gestor com a coisa pública, em razão do flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da transparência norteadores da administração pública, resultando em evidentes prejuízos financeiros ao erário, em razão da inadimplência elevada de empréstimos concedidos a pessoas (51%), concessão de empréstimos a pessoas habitantes no mesmo endereço, não recolhimento da alíquota prevista em lei sobre o total de cada empréstimo para o Fundo Garantidor.

Neste contexto, as irregularidades apontadas não emprestam a prestação de contas ares de fidedignidade e transparentes em seus balanços, nem tampouco permite ao controle externo e, bem assim à sociedade, acesso a elementos essenciais para a realização do relevante controle social, porquanto não é possível uma análise de como os

⁵ as despesas orçamentárias executadas (Secretaria do Trabalho + EMPREENDER JP) representaram apenas 21,21 % do valor total orçado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

empréstimos estão sendo amortizados e se os critérios de impessoalidade para a sua concessão estão sendo observados, resultando evidentes prejuízos ao erário público.

O fato enseja recomendação para que o gestor adote medidas adequadas de modo a exercer o controle das finanças públicas, evitar distorções orçamentárias e financeiras e realizar a competente e eficiente seleção de crédito, cobrança, análise de risco de modo a evitar ainda mais prejuízos ao erário.

Além do mais, estes fatos são ensejadores de aplicação de multa ao gestor, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB e, também, encaminhamento ao Ministério Público Comum para apuração a seu cargo da prática de possíveis crimes à administração Pública.

Isto exposto e, em consonância com o entendimento Ministerial, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. **Julgue irregular** a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2015;

2. **Julgue irregulares** a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2015;

3. **Aplique a multa** prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis e reais e setenta centavos)⁶, correspondentes a 201,15 UFR⁷ em face da não observância de normas de natureza contábil e da falta de planejamento e controle dos gastos públicos, conforme apontado pela unidade de instrução.

4. **Recomende** à atual Administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios para que adote medidas adequadas de modo a exercer o controle das finanças públicas, evitar distorções orçamentárias e financeiras e realizar a competente e eficiente seleção de crédito, cobrança, análise de risco de modo a evitar ainda mais prejuízos ao erário, sob pena de multa, de ter as futuras contas rejeitadas e de outras cominações legais.

5. **Determine** à DIAFI, que nos processos de Acompanhamento de Gestão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, sejam aplicados os mesmos procedimentos de Auditoria de Inteligência adotados no processo de Acompanhamento de Gestão do EMPREENDER ESTADUAL.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

⁶ Portaria 21, de 15/01/2015

⁷ UFR/PB setembro/2018= R\$ 49,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04685/16

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 4685/16 e anexo TC 04434/16, referentes às prestações de Contas Anuais da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do gestor, Sr. MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, relativas ao exercício de 2015, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar irregular** a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2015;

2. **Julgar irregulares** a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2015;

3. **Aplicar a multa** prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis e reais e setenta centavos)⁸, correspondentes a 201,15 UFR⁹ em face da não observância de normas de natureza contábil e da falta de planejamento e controle dos gastos públicos, conforme apontado pela unidade de instrução.

4. **Recomendar** à atual Administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios para que adote medidas adequadas de modo a exercer o controle das finanças públicas, evitar distorções orçamentárias e financeiras e realizar a competente e eficiente seleção de crédito, cobrança, análise de risco de modo a evitar ainda mais prejuízos ao erário, sob pena de multa, de ter as futuras contas rejeitadas e de outras cominações legais.

5. **Determinar** à DIAFI, que nos processos de Acompanhamento de Gestão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão sejam aplicados os mesmos procedimentos de Auditoria de Inteligência adotados por esta Corte, no processo de Acompanhamento de Gestão do EMPREENDER ESTADUAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

⁸ Portaria 21, de 15/01/2015

⁹ UFR/PB setembro/2018= R\$ 49,00

Assinado 19 de Outubro de 2018 às 13:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO